

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
- CODEFAT -**

Ata da 82ª Reunião Ordinária do CODEFAT

DATA: 28 de outubro de 2004

LOCAL: Sala de Reuniões do 5º andar, sala 545, Bloco F da Esplanada dos Ministérios.

PARTICIPANTES: Lourival Novaes Dantas, Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante da CNI; Remigio Todeschini, Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante do MTE; Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Secretário-Executivo do CODEFAT; Helmut Schwarzer, Conselheiro Titular Representante do MPS; Celecino de Carvalho Filho, Conselheiro Suplente Representante do MPS; Itazil Fonseca Benício dos Santos, Conselheiro Titular Representante do MAPA; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Conselheiro Titular Representante da CGT; Luiz Fernando de Souza Emediato, Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical; Juraci Moreira Souto, Conselheiro Suplente Representante da CUT; Gilmar José Pedruzzi, Conselheiro Titular Representante da SDS; Roberto Nogueira Ferreira, Conselheiro Suplente Representante da CNC; Alencar Naul Rossi, Conselheiro Titular Representante da CNF; Carlos Fernandes Xavier, Conselheiro Suplente Representante da CNA. Convidado: Presidente do FONSET, Pe. Roque Zimmermann.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e quatro, no Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, teve início a Octogésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, sob Presidência do Senhor Lourival Novaes Dantas, Conselheiro Titular Representante da CNI. I – ABERTURA. Inicialmente o Presidente registrou a ausência das atas das últimas reuniões do Conselho, informando que seriam apresentadas juntamente com a Ata da Octogésima Segunda Reunião Ordinária na próxima reunião do Conselho. Em seguida, passou para o Item II – ASSUNTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. ITEM 1 – Ratificação da Resolução nº 403, de 15 de setembro de 2004, aprovada ad referendum, que dispõe sobre a alocação de recursos do FAT no BNDES, destinada a financiamentos de investimentos no âmbito do PRONAF. O Presidente colocou em votação o Item que foi aprovado por unanimidade. ITEM 2 – Ratificação da Resolução nº 404, de 29 de setembro de 2004, aprovada ad referendum, que prorroga, excepcionalmente, os prazos de

execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instituído pela Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003. O Presidente colocou em discussão a ratificação da Resolução. Não havendo discussão, foi aprovada por unanimidade. ITEM 3 – Ratificação da aprovação, ad referendum, do Plano de Trabalho do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, que visa à implantação e manutenção de agência pública de emprego, que integrará o Sistema Nacional de Emprego – SINE (Despacho nº 1, de 1º de julho de 2004). O Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical, Sr. Luiz Fernando de Souza Emediato, observou que os planos de trabalho apresentados deveriam estar de acordo com o estabelecido pelo Conselho quanto à contrapartida dos municípios, ou seja, os municípios teriam que entrar com uma contrapartida mais substancial do que a normalmente exigida, que era de 10% para a região Nordeste e 20% para as outras regiões do país, destacando ter ficado subentendido que a contrapartida do município seria de 50%, tendo em vista as carências orçamentárias. Nesse sentido, solicitou que fosse apurada a realização da verificação daquela questão. O Presidente colocou o Item em votação, com a observação feita pelo Conselheiro da Força Sindical. Não havendo manifestação em contrário, o Item foi aprovado por unanimidade, respeitando a observação ora registrada. ITEM 4 – Ratificação de aprovação, ad referendum, do Plano de Trabalho do Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, que visa à implantação e manutenção de agência pública de Emprego, que integrará o Sistema Nacional de Emprego – SINE (Despacho nº 2, de 1º de julho de 2004). O Presidente colocou o item em discussão. Não havendo manifestação em contrário, o mesmo foi aprovado por unanimidade. ITEM 5 – Ratificação da aprovação, ad referendum, do Plano de Trabalho do Município de São Paulo, do Estado de São Paulo, que visa à implantação e manutenção de agência pública de emprego, que integrará o Sistema Nacional de Emprego – SINE (Despacho nº 3, de 1º de julho de 2004). O Presidente colocou em discussão o Item. Não havendo manifestações, o Item foi aprovado por unanimidade. II – ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. ITEM 6 – Proposta de Resolução que autoriza a alocação de recursos do FAT, no Banco do Brasil S/A, destinada à concessão de financiamentos da Linha de Crédito para aquisição de materiais de construção, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda da Indústria da Construção Civil - FAT-HABITAÇÃO (R\$ 300 milhões). O Presidente colocou em discussão a Proposta de Resolução. O Conselheiro Titular Representante da CGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, questionou se havia alguma sobra da quantia anterior destinada ao Banco do Brasil, com vistas a complementar os dados já existentes. Ponderou, ainda, acerca da possibilidade do Banco do Brasil oferecer seus produtos às Cooperativas, Entidades Sindicais, bem como procurasse estabelecer convênios para uma maior socialização do produto, com vistas ao atendimento do público alvo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. O Presidente observou que, com relação à área de financiamento de materiais de construção, a Caixa Econômica também utilizava o recurso, mas que o Programa desenvolveu-se mais no Banco do Brasil. Passou então a palavra ao Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, para maiores esclarecimentos sobre o assunto. Sobre a alocação de recursos ao Banco do Brasil, o

Secretário-Executivo informou que as notas técnicas indicavam que o saldo bancário do Banco já estava próximo do limite. Supondo que a próxima reunião extraordinária viesse a ser realizada em meados de dezembro, o Banco não teria recursos para continuar executando a referida Linha no intervalo entre a presente reunião e a próxima. Acrescentou que a execução média nos últimos meses, de janeiro até agosto, era de R\$ 83 milhões, esclarecendo ser o último dado registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, visto que os relatórios que os bancos enviavam eram trimestrais. Segundo o próprio Banco do Brasil, a execução mensal vinha crescendo, dado o próprio quadro de reativação da atividade econômica e do crédito no Brasil nos últimos meses. Colocou então que pelos motivos acima mencionados, foi submetida a proposta de alocação de recursos de R\$ 300 milhões, que sugeria cerca de três a quatro meses de execução daquela Linha pelo Banco do Brasil. Com relação à proposta sugerida pelo Conselheiro da CGT, o Secretário-Executivo colocou que a discussão poderia ser pautada para discussão, contudo se fazia necessário ponderar sobre os seguintes aspectos: os sindicatos e outras entidades afins já dispunham de um mecanismo criado pelo governo, que era a linha de crédito em consignação em folha, e que, dada a fonte do financiamento, a taxa de juros ao tomador final, que poderia ser utilizada para a compra de material de construção, era inferior à própria taxa de juros praticada pela Linha Material de Construção com recursos do FAT, já que o custo da captação do recurso da Fonte FAT era superior à da consignação em folha. E ainda, que a própria nota técnica submetida aos Conselheiros discriminava, segundo a base de dados apresentada pelo Banco do Brasil, que a distribuição por faixa de renda da execução, cerca de 63% de todas as operações de crédito da Linha de Materiais de Construção, eram de pessoas físicas, de zero até cinco salários mínimos. Sugeriu, então, que ficasse a proposta de recomendação do Conselheiro da CGT para que a Secretaria Executiva, em conjunto com o Banco do Brasil e demais bancos que operacionalizavam a linha de material de construção, apresentassem em uma próxima reunião do Conselho, sugestões que viessem a exibir um foco um pouco maior nessa faixa de três salários mínimos. Por fim, salientou o êxito que a linha vinha apresentando cujos indicadores por faixa de renda eram muito satisfatórios, mas que eram passíveis de aprimoramento. O Conselheiro da CGT, ponderando sobre as observações feitas pelo Secretário-Executivo, observou que o crédito em consignação em folha não atendia a todos os trabalhadores, principalmente os trabalhadores na faixa de até três salários mínimos. Ressaltou que havia bancos que geravam a folha de pagamento das empresas e não queriam fazer as operações com essa faixa de salário, pois achavam o custo muito alto. Colocou ainda que, apesar de em determinadas instituições bancárias os juros serem menores, variando de 1,75% até quase 5%, as instituições financeiras queriam fazer operações para trabalhadores de empresas que tivessem um alto poder aquisitivo, ficando os de baixa renda à margem do financiamento. Enfatizou, ainda, a importância de o Banco do Brasil descer à base, oferecendo os produtos às entidades sindicais. O Presidente concordou integralmente com a proposição feita pelo Conselheiro da CGT e recordou que durante a última reunião do Conselho, foi feita uma solicitação aos agentes e tomadores de recursos do FAT para que promovessem uma

divulgação mais ampla das linhas em que estavam operando. Informou que havia sido convidado pela Diretoria de Marketing do Banco do Brasil, e que lhe foi apresentado um material com a divulgação que o Banco vinha fazendo sobre todos os programas do FAT, considerando-o ainda insuficiente. Afirmou ser necessário que os agentes financeiros e tomadores de recursos do FAT atingissem as camadas mais baixas da sociedade, mostrando as linhas com as quais os bancos vinham trabalhando e ressaltou a necessidade de maior promoção na divulgação dos programas do FAT. O Conselheiro Suplente Representante da CNC, Sr. Roberto Nogueira Ferreira, ponderou que a característica principal do programa era a demanda individual, mas que compartilhava da preocupação do Conselheiro da CGT, de que houvesse programas voltados a atender uma faixa mais baixa da sociedade, e que a divulgação poderia e deveria ser realizada irrestritamente. Enfatizou que a demanda individual levava o Programa para o Brasil inteiro, independentemente se o indivíduo era trabalhador ou não. Destacou que haveria necessidade de que na Resolução constasse um artigo estabelecendo que em toda documentação ou contrato, que se tratasse de recursos do FAT-HABITAÇÃO, deveria ser informada a origem do recurso. O Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante do MTE, Sr. Remigio Todeschini, concordou com todas as intervenções anteriores acerca da divulgação dos Programas do FAT. Informou que ainda na presente Reunião estaria apresentando as linhas gerais sobre a realização de um Congresso do Sistema Público de Emprego, a ser organizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, CODEFAT e FONSET, no sentido de melhor integrar e articular todas as ações. Ressaltou a importância de integração entre os bancos quanto à questão da divulgação, com vistas a mostrar o papel que o FAT tinha com os vários programas existentes. O Secretário-Executivo sugeriu sobre a identidade visual do FAT junto aos agentes operadores, que a Presidência designasse um grupo de trabalho, a ser instituído na presente reunião, com a tarefa de que até a próxima reunião do CODEFAT analisasse as resoluções em vigor que previam uma identidade visual e de como a mesma vinha sendo disseminada, bem como fizesse indagações junto às instituições financeiras, de como tem sido tratada a identidade visual do FAT, MTE e CODEFAT, podendo, ainda, propor recomendações adicionais de mudança de resoluções. Afirmou que as instituições sindicais tinham flexibilidade de negociação juntos aos agentes financeiros, no entanto, como o Ministério havia sido parceiro na construção e viabilização daquele Programa, o Secretário-Executivo sugeriu que as centrais sindicais fizessem um relatório ou uma análise do programa de consignação em folha e dos itens que deveriam merecer tratamento adicional e que pudessem ser aprimorados, para, posteriormente, ser submetido ao MTE que poderia ser parceiro nas discussões junto às instituições financeiras oficiais que eram parceiras do FAT. O Conselheiro da Força Sindical ponderou sobre a criação do grupo de trabalho sugerido pelo Secretário-Executivo, ressaltando que o convênio firmado determinava que houvesse identidade visual e obrigatoriedade na citação da fonte do recurso, por qualquer agente que usasse, emprestasse ou gastasse recursos do FAT, destacando, ainda, a importância de se fazer cumprir aquilo que estava escrito. O Presidente considerou a importância do que fora sugerido pelo Secretário-Executivo, com vistas a que fosse

realizado um trabalho mais direcionado aos pequenos empreendedores e não em cima das campanhas institucionais das entidades financeiras já existentes. O Conselheiro da Força Sindical manifestou-se sobre a possibilidade de correção da questão do crédito consignado, destacando que certas empresas se recusavam a fazer convênio com as centrais sindicais e com os sindicatos, informando que segundo a lei, qualquer trabalhador poderia ir ao banco e contrair um empréstimo. Esclareceu que tal dispositivo legal foi ali inserido pela equipe econômica para preservar o direito do trabalhador em ter acesso ao crédito com juros mais baratos. Citou ainda exemplos de casos em que trabalhadores da Força Sindical e da CUT foram a bancos diversos solicitar o crédito, e que as empresas, até o momento, não autorizaram sua concessão porque nenhuma das instituições financeiras às quais os trabalhadores recorreram, eram da preferência das empresas, respondendo aos trabalhadores que estariam estudando a questão ou que havia problema no Sistema, quando não foi registrado qualquer problema operacional. Enfatizou, por fim, que a lei falhava em não estabelecer punição em caso de recusa ou de protelação. O Conselheiro Titular Representante da CNF, Sr. Alencar Naul Rossi, afirmou que urgia a necessidade de análise mais profunda sobre o assunto ora tratado. Informou, também, que estava assessorando uma multinacional, que não conseguia ultimar os empréstimos aos trabalhadores porque o sindicato reivindicava algum tipo de vantagem para a assinatura do contrato. O Presidente alertou sobre a necessidade de não se perder o foco da discussão. O Conselheiro da CGT ressaltou que tal discussão visava meramente dar ciência ao Colegiado sobre casos reais que vinham acontecendo e que necessitavam de intervenção. Ponderou, corroborando com os demais Conselheiros, quanto à obediência à identidade visual dos programas do FAT, salientando que esta vinha sendo descumprida, e que aquela questão deveria ser tratada com mais acuidade, convocando as instituições financeiras à responsabilidade quanto à divulgação do nome do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por fim, propôs, em acréscimo ao que fora sugerido pelo Secretário-Executivo, que o grupo de trabalho a ser criado tivesse um viés mais objetivo, no sentido de encontrar alternativas e fazer prevalecer as condições colocadas pelo CODEFAT quanto à identidade visual, sob pena de que, em caso de descumprimento da legislação vigente, as instituições financeiras, ou qualquer outra instituição que utilizasse os recursos do FAT, sofressem as regras combinadas. O Vice-Presidente afirmou que se fazia necessário o cumprimento das resoluções em vigência, e sugeriu ao Presidente que no grupo de trabalho a ser constituído imediatamente, constasse um representante de cada bancada, para juntos fazerem um plano de trabalho sobre o tema em discussão. O Presidente fez um adendo à pauta, acatando a formação do grupo de trabalho sugerido pelo Secretário-Executivo, cuja composição obedeceria à representação de cada segmento, e que estes se reunissem e apresentassem na próxima reunião do Conselho, uma proposta mais concreta para ser discutida. O Grupo de Trabalho ficou assim constituído: O Conselheiro Francisco Canindé Pegado do Nascimento, pela representação dos trabalhadores; o Conselheiro Roberto Nogueira Ferreira, pela representação dos empregadores e o Secretário-Executivo, Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, pelo segmento governista. O Secretário-

Executivo ficou encarregado de marcar o dia da reunião, que deverá ser realizada ainda no mês de novembro. Em seguida, o Presidente questionou se havia qualquer outra manifestação sobre a Proposta de Resolução. Em não havendo, colocou o Item 6 da Pauta em votação, que foi aprovado por unanimidade. ITEM 7 – Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 371, de 26 de novembro de 2003, que institui, excepcionalmente, linha de crédito especial denominada FAT-INTEGRAR. O Secretário-Executivo solicitou ao Coordenador Geral de Recursos do FAT – CGFAT, Sr. Manoel Eugênio de Oliveira, que apresentasse as justificativas com relação à Proposta de Resolução. Este informou que a Proposta em pauta visava atender a uma reivindicação do Ministério da Integração a fim de adequar a operação da Linha aos novos limites, e que, inclusive, era uma linha semelhante às condições que hoje existiam no Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO. Informou que o pleito encaminhado foi analisado e a CGFAT achou por bem submeter ao CODEFAT a possibilidade de chegar a operações financiadas até o teto de R\$ 40 milhões, desde que submetidas à Secretaria Executiva do CODEFAT, sendo então analisado caso a caso. Acrescentou que se manteria o limite inicial que o CODEFAT aprovou na Resolução original, de R\$ 20 milhões, e casos especiais seriam colocados e submetidos à Secretaria Executiva do CODEFAT, como estava sendo proposto. Esclareceu, também, que o prazo de 2005 foi quanto à questão da medida provisória que autorizava a equalização dessas operações até aquela data. Acrescentou que no caso da Resolução do CODEFAT estava previsto que as operações se dariam até trinta de junho de dois mil e quatro, dando a Secretaria Executiva do CODEFAT a possibilidade de prorrogação por mais seis meses, o que foi realizado por intermédio de um expediente do Secretário-Executivo comunicando a prorrogação. Informou, ainda, que a CGFAT estava propondo também a extensão do prazo, pois caso contrário, pela resolução do CODEFAT, as operações só poderiam ser feitas até trinta e um de dezembro de dois mil e quatro. O Conselheiro da CNC questionou qual o montante de recursos já utilizado até o momento. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu não ter conhecimento e informou que foi depositada a primeira parcela do FAT-INTEGRAR, no valor de R\$ 200 milhões e que estavam aguardando a execução do recurso. O Conselheiro da CNF observou que a Proposta de Resolução estabelecia que a solicitação para aprovação de projeto especial deveria ser encaminhada, pelo Banco do Brasil, à Secretaria Executiva do CODEFAT, depois da análise do Conselho de Desenvolvimento do Centro Oeste, questionando se aquele era o trâmite usual. O Conselheiro da CNC considerou que os projetos deveriam ser submetidos ao Conselho, de forma haver uma equivalência de responsabilidade. O Presidente ponderou sobre a permanência do texto como se encontrava, havendo necessidade de alteração, os Conselheiros seriam consultados via correio eletrônico. O Conselheiro da CNF afirmou que não se tratava de uma questão de forma, mas de necessidade de definição de responsabilidade. O Presidente ponderou que a responsabilidade continuaria sendo do Conselho. O Conselheiro da CNF destacou que no texto da Resolução a responsabilidade estaria a cargo do Secretário-Executivo do CODEFAT. O Secretário-Executivo esclareceu que não havia problema quanto ao questionamento em voga, ressaltando sobre a necessidade de que os

Conselheiros estivessem sensíveis a todos os instrumentos de deliberação previstos no Regimento, inclusive o ad referendum. Destacou a necessidade de monitoramento sobre a demanda, observando a Resolução por excepcionalidade, salientando que tal ato não viesse a ser configurado como atrasos administrativos na resposta do Conselho na aprovação de projetos. Por fim, enfatizou a necessidade de se conciliar a capacidade de compromisso do Conselho em avaliar com qualidade os projetos e ao mesmo tempo não ter nenhum tipo de argumentação de que o Conselho estivesse sendo moroso em suas análises. O Vice-Presidente destacou que existiam três garantias, ressaltando que o tomador tinha que ser referenciado a um banco oficial, para só então submeter a questão ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para também submeter ao Conselho Deliberativo, mas de uma forma ágil. O Conselheiro da CNC ponderou que só era possível fazer-se um ad referendum encaminhando, pelo menos, o mínimo de informação aos Conselheiros. Ressaltou, ainda, que o assunto deveria vir analisado tecnicamente pelo Conselho do Centro-Oeste e as informações dessa análise técnica poderiam ser repassadas, por meio eletrônico, aos Conselheiros e, em vinte e quatro horas, seria dado um ad referendum eletrônico. O Secretário-Executivo sugeriu que se poderia construir, em conjunto com a CGFAT, um complemento à Resolução, prevendo, inclusive, as condições e os mecanismos de análise do Conselho de Desenvolvimento, visando maior segurança. O Presidente considerou importante que os projetos passassem por um crivo mais acurado, mas que não houvesse morosidade nos processos de análise. O Conselheiro da CGT sugeriu à Secretaria Executiva que elaborasse um espelho, contendo as informações básicas do projeto para ser analisado pelos Conselheiros em uma aprovação ad referendum. O Presidente considerou procedente a sugestão do Conselheiro da CGT, passando à votação, com as observações feitas e consideradas. O Presidente questionou se havia alguma manifestação em contrário. Em não havendo, a Proposta de Resolução que altera a de nº 371/2003, foi aprovada por unanimidade, ficando a inclusão do complemento à Resolução de ser submetido ao Conselho ao final da presente Reunião. ITEM 8 – Propostas de Resoluções que dispõem sobre o novo regulamento do FUNPROGER; SUBITEM 8.1 – Novo Regulamento do FUNPROGER e SUBITEM 8.2 – Volume máximo a ser garantido pelo Fundo nas linhas PROGER – Novo Empreendedor e PROGER – Jovem Empreendedor. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo que comunicou estar apenso ao material entregue um resumo da última reunião do GAP, que tratou da pauta da presente Reunião. Informou ainda que na reunião do GAP houve algumas recomendações a serem tratadas e que diziam respeito ao FUNPROGER. Solicitou aos Conselheiros que observassem o encaminhamento do GAP e levassem em consideração para apreciação da Proposta de Regulamento do FUNPROGER. A seguir, solicitou ao Coordenador-Geral da CGFAT uma breve apresentação sobre os principais aspectos da alteração do Regulamento. O Coordenador-Geral esclareceu que as alterações propostas não eram pontuais, mas que tratavam como um todo o texto do Regulamento original, assim, por bem, foi denominado como sendo um novo regulamento, onde era feita, inclusive, uma consolidação de todas as alterações anteriores. Destacou como principal alteração, a questão da dispensa de ajuizamento

de operações inadimplidas até o saldo devedor de R\$ 30 mil, nas quais os bancos ou agentes financeiros, poderiam acionar a garantia do FUNPROGER, independentemente de terem ajuizado a operação, desde que tomadas todas as providências que o banco costumava tomar quanto à cobrança de débitos próprios. A proposta de alteração apresentada tinha como consequência a redução de custos para o banco e também para o beneficiário, salientando, ainda, a questão do abatimento em que os agentes financeiros perdiam o entusiasmo ao conceder operações de menor valor, enfatizando que o fundo de aval, indiretamente, estaria arcando com tal despesa. Destacou que a adequação fora feita à luz da Lei 4.930, que dispunha sobre direito tributário, e que estabelecia que para que os bancos reconhecessem as operações como perda, eles teriam que seguir determinados critérios, entre eles, o critério de que operações com saldo devedor acima de R\$ 30 mil deveriam, necessariamente, serem ajuizadas para reconhecimento como perda, considerando aquela alteração, prevista no item 7.1, importante para os Programas de Geração de Emprego e Renda do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Com relação à solicitação de honra da garantia concedida, os agentes financeiros que tivessem operação inadimplida, garantida pelo FUNPROGER, poderiam encaminhar ao gestor do Fundo a solicitação de honra do aval, somente após o nonagésimo dia consecutivo da inadimplência e, somente após haver adotado todos os procedimentos extrajudiciais de recuperação de crédito aplicados aos seus próprios haveres. Poderia também ser solicitada a honra do aval imediatamente após protocolar ação judicial, com vistas à recuperação do crédito inadimplido, independentemente da adoção de outros procedimentos prévios. Acrescentou que o gestor do Fundo estabeleceria as informações a serem repassadas pelo agente financeiro por ocasião da solicitação da honra. Quanto à questão do limite, informou estar contemplada no Item 7.1.1, destacando que a solicitação de honra de operação inadimplida, sem a correspondente ação judicial, ocorrendo cobrança por via extrajudicial, somente seria admitida para operação cujo saldo devedor fosse de até 18,75% do limite estabelecido no Item 6.1.1 do Regulamento. Complementou, informando que o mesmo Item 6.1.1. dispunha sobre máximo a ser garantido pelo FUNPROGER, em cada operação. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu por fim, que a forma utilizada para tratar da remissão de um dispositivo para o outro visava tornar a sua redação o mais perene possível. O Conselheiro da CNC chamou atenção para o fato de que o Item 6.1.1, apenas falava de 40% do PROGER - Investimento. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que o Item 6.1 trazia a diretriz principal, ou seja, o FUNPROGER se limitava a conceder garantia de no máximo 80% do valor da operação, ressaltando que estava previsto em lei, devendo o mutuário prover as demais garantias exigidas pelo agente financeiro. Salientou ainda que a intenção da criação do Fundo foi a de promover maior acessibilidade do pequeno tomador de crédito e dos micros e pequenos empreendimentos. Acrescentou que para dar um maior enfoque no público alvo do Programa, foi estabelecido que o valor máximo de garantia de que trata o Item 6.1 ficaria limitado a 40% do teto de financiamento da linha de crédito PROGER – Urbano, Micro e Pequena Empresa Investimento. Destacou que o valor máximo da linha de financiamento era de R\$ 400 mil, e que, aplicando os 40%, daria R\$ 160 mil. Assim, o

valor máximo da garantia do FUNPROGER seria de R\$ 60 mil, o que não prejudicaria os pequenos tomadores. Esclareceu, por fim, quanto à questão da recuperação de valores de baixo montante, que quando o agente financeiro propunha a ação judicial, cessavam as possibilidades de renegociação e também as iniciativas de recuperação do crédito. Em não havendo essa ação judicial, abria-se uma margem de negociações junto ao tomador, gerando um argumento positivo para o próprio PROGER, que era a busca dos créditos. O Conselheiro da CNC questionou quanto ao dispositivo no item 7.1 que tratava da inserção de envio da informação para o Serviço de Proteção ao Crédito. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que aquela era uma exigência que constava na própria Lei do Consumidor, sendo um serviço previsto, e que, embora de natureza privada, era de caráter público na questão de relação comercial. O Conselheiro da CNC manifestou-se contrário à inserção da informação no Serviço de Proteção ao Crédito, justificando que em uma operação bancária na qual eventualmente se encontrava alguma dificuldade, com um aval, seria possível honrar o compromisso assumido. Ressaltou, ainda, que não havia qualquer relação direta no caso do SPC. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que certos financiamentos, concedidos com os recursos do FUNPROGER, não eram apenas para pessoas jurídicas, destacando que o setor informal era constituído por pessoas físicas, com acesso a determinadas linhas de financiamento de bens de consumo, como exemplo, PROGER - Professor. O Conselheiro da CNC reafirmou sua posição contrária à inserção da informação em órgãos de proteção ao crédito. O Presidente concordou com o posicionamento do Conselheiro da CNC. O Conselheiro da CNF ponderou que o valor de R\$ 30 mil para dispensa de ajuizamento era muito alto. Questionado pelo Vice-Presidente, sobre qual seria a média de operações do FUNPROGER, o Coordenador-Geral da CGFAT informou que era de R\$ 6 a 7 mil, tendo sido considerado inicialmente o parâmetro da lei do imposto de renda, onde em uma operação de R\$ 30 mil o FUNPROGER garantiria até 80% e o banco os outros 20%. Colocou ainda que os agentes financeiros argumentaram que aquela operação pesava no custo financeiro. O Conselheiro da CNC sugeriu que ao invés dos 18,75% sugeridos, fosse colocado 8% para solicitação de honra de operação inadimplida. O Conselheiro da CNF manifestou concordância com a proposição do Conselheiro da CNC. O Presidente solicitou que o Representante do Banco do Brasil se manifestasse sobre o assunto. O Sr. João Pinto Rabelo Júnior informou primeiramente que o Banco do Brasil foi designado pelo CODEFAT como gestor do Fundo, ressaltando a importância do FAT para o financiamento no setor informal e micros e pequenas empresas. Em seguida, teceu informações técnicas com vistas a subsidiar a decisão do Conselho, esclarecendo que existia um decreto presidencial que dizia que mesmo as dívidas da União abaixo de R\$ 29 mil não seriam cobradas judicialmente e que o limite de R\$ 30 mil foi estabelecido pelo próprio Banco Central. Colocou que o FUNPROGER não vinha sendo utilizado pelas instituições financeiras no financiamento aos pequenos empreendedores porque o custo de ajuizamento era maior do que o aval, o que determinou uma redução significativa nas operações do setor informal, registrada no ano de dois mil e quatro. Acrescentou que era intenção do Banco do Brasil, como agente financeiro

e como gestor do FUNPROGER, tentar buscar a isenção para um valor um pouco maior, observando que o perfil do tomador de recursos até R\$ 30 mil, normalmente, era o de empresas enquadradas na Lei do Simples, salientando que tal medida resolvia parte do problema, mas não o problema das empresas de pequeno e micro porte. Acrescentou ainda que o FUNPROGER existia para fazer acontecer uma política pública chamada PROGER - Urbano, e que tal política pública foi mais eficaz quando se agregou o FUNPROGER. Afirmou como preocupação de gestor do FUNPROGER, que o índice de recuperação do Fundo de Aval estava baixo, apresentando um percentual 4,5% de índice de recuperação, salientando que a via judicial não tinha sido efetiva na recuperação do crédito. Informou, também, que o relatório anual do Banco Central referente a 2003 mostrava claramente que o processo de cobrança administrativa, com as ações administrativas cabíveis sendo implementadas, tinha obtido recuperação de quase 60%. O Conselheiro da CNF manifestou-se em favor da possibilidade de estimular a recuperação através de medidas administrativas e não judicial, como também uma redução do limite de R\$ 30 mil para uma quantia mais razoável. O Representante do Banco do Brasil fez uma retificação à informação proferida sobre o item 7.1.2, esclarecendo que o mesmo estabelecia os ritos que deveriam ser seguidos pela instituição para fazer frente a prerrogativa de não ajuizamento. O Conselheiro da CGT ponderou sobre as colocações dos Conselheiros da CNC e da CNF acerca dos valores, ressaltando a necessidade de se encontrar um meio termo entre as sugestões. Em seguida, relatou os itens discutidos na última reunião do GAP para ser levado ao CODEFAT: 1) no Item 6.1.1, que tratava das garantias, discutiu-se sobre a possibilidade de que o tomador pudesse computar avais de outros fundos para garantir e suprir a exigência do agente financeiro, para que ele pudesse acessar o FUNPROGER, suprimindo suas exigências; 2) quanto ao Item 6.2, alínea “e”, em que perdurava uma dúvida relacionada à questão de que o gestor do Fundo poderia estabelecer o valor máximo a ser garantido para um mesmo beneficiário, acrescentando que o Item 6.1 estabelecia o limite de acesso ao FUNPROGER por beneficiário; e, 3) quanto a CCA, ficou estabelecida a possibilidade de ser re-estudado o percentual de 0,1%, salientando que não houve condições de resposta no âmbito do GAP sobre quais seriam os impactos desse valor em relação às operações feitas. Por fim, o Conselheiro da CGT agregou duas outras sugestões, quais sejam: 1) quanto ao Item 6.3.1, no qual dizia: “...fica autorizado ao gestor do Fundo após ouvir a Secretária Executiva do CODEFAT alterar o valor de que trata o Item 6.3 observando o percentual mínimo de 0,1% do CCA”, sobre a ambivalência do termo “ouvir”, sugeria sua mudança para “aprovado”; e, 2) no Item 7.2, fazia-se necessária uma adequação de texto, destacando o texto original: “O FUNPROGER honrará as garantias prestadas até o nível máximo de inadimplência admitida, apurada por agente financeiro, a ser estabelecida pelo gestor do Fundo, ouvido o CODEFAT, o Ministério do Trabalho”, em que o termo “ouvir” também deveria ser substituído por “aprovado pelo CODEFAT (...)”. O Representante do Banco do Brasil esclareceu que o Item 6.3.1 tratava do percentual da CCA, que era a Comissão Cobrada pela Concessão do Aval e que o Item 7.2 tratava do limite máximo de inadimplência, que estava fixado atualmente em 7%, ao que o

Conselheiro da CGT concordou. O Presidente colocou que tais alterações teriam que ser reformuladas através de propostas. O Conselheiro da CNC destacou que o item 6.2, alínea “c”, tratava do acesso ao empreendimento, salientando ser desnecessário o excesso de controle naquele dispositivo, que dizia: “Autorizamos a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis e o livre acesso a empreendimento por parte do Ministério do Trabalho, do Ministério da Fazenda, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Banco Central, sendo-lhes permitido o acesso aos respectivos registros da operação”. Sugeriu que o acesso fosse garantido ao CODEFAT e à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego. O Conselheiro da CGT questionou sobre a responsabilidade da redação do texto destacado pelo Conselheiro da CNC. O Coordenador-Geral da CGFAT colocou que o texto visava dar garantia de acesso ao empreendimento e que este se limitava aos que teriam acesso às informações, quais sejam: Ministério da Fazenda, Controladoria Geral da União, que já tinham, inclusive, as suas competências. Esclareceu, ainda, que não se tratava de uma obrigação ao tomador do crédito, mas uma condição que o Fundo colocava, caso fosse necessária a autorização já ficava concedida aos entes identificados na Resolução. Ressaltou, ainda, que os órgãos ali autorizados eram aqueles que cuidavam da gestão do recurso público. Acrescentou que quanto ao controle externo, que estava a cargo do Tribunal de Contas da União, o acesso foi delimitado. O Conselheiro da CNC ponderou que não havia necessidade daqueles termos de acesso ao empreendimento estarem incluídos na Resolução e ainda ressaltou a questão de ser assegurado o sigilo bancário dos tomadores. O Conselheiro da CGT reafirmou sua sugestão de que o acesso ficasse restrito ao CODEFAT, uma vez que o Conselho já era fiscalizado pelos órgãos supramencionados. O Conselheiro da CNC considerou a proposição da Resolução excessiva, sugerindo que a redação limitasse o acesso ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao CODEFAT. O Vice-Presidente corroborou com as sugestões ora colocadas. O Conselheiro da CGT sugeriu a seguinte redação: “Autorizo a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis e o livre o acesso aos respectivos registros da operação do empreendimento por parte do Ministério do Trabalho e Emprego e CODEFAT”. O Conselheiro da CNC destacou que a redação como sugerida pressupunha uma autorização por escrito, sugeriu, pois, que constasse apenas na Resolução. O Coordenador-Geral da CGFAT ponderou que a redação sugerida estaria colocando a exemplificação de uma cláusula que deverá constar dos contratos, mas que a mesma constaria apenas no Regulamento. Colocou ainda que na redação da cláusula seria feita uma adequação à questão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, sendo-lhe permitido o acesso aos respectivos registros da operação, retirando-se assim, o Ministério da Fazenda, CGU, Tribunal de Contas e Banco Central. O Conselheiro da CNC retornando ao item 7.1.1, sugeriu que fosse alterado o percentual de 18,75 para 8%. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que a média proposta era uma média histórica, onde era considerado o fechamento do momento em que eram analisadas as propostas, acrescentando que poderiam ocorrer situações em que tal média poderia ser elevada. Após breve discussão, ficou

estabelecido o percentual de 10%, no item 7.1.1. Sobre as alíneas 'c' e 'd' do item 7.1.2, o Conselheiro da CNC afirmou que, mesmo sendo voto vencido, mantinha sua posição de exclusão das referidas alíneas. O Presidente solicitou ao Conselheiro da CGT que especificasse as propostas. O Coordenador-Geral da CGFAT solicitou um aparte para observar que, a respeito do Item 6.2, alínea 'e', na última reunião do GAP havia ficado acordado que seria acrescentada a expressão observado o limite de que trata o Item 6.1, e também em substituir o verbo "ouvir" pela expressão "após aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT". Colocou ainda que na questão do item que tratava sobre o percentual de garantia da concessão de aval, Item 6.3, foi também acordado no GAP a aceitação sobre a questão da proposta de se estabelecer patamares de concessão de aval na progressividade. O Conselheiro da CGT propôs que, depois de feitas as alterações propostas no CODEFAT, voltaria a se discutir a proposta no âmbito do GAP, ou seja, aprovava-se o conjunto da proposta ora apresentada, sendo criado um calendário de discussões para que, até o final deste ano, os outros itens fossem tratados pelo Conselho, quais sejam: o impacto do Item 6 do regulamento do FUNPROGER, que tratava das concessões gerais para concessão de garantia pelo Fundo no que dizia respeito ao limite de até R\$ 160 mil de garantias do fundo de aval para operações, verificando o impacto daquela ação na base de dados das operações contratadas em cada uma das instituições financeiras; garantias e contra-garantias; a questão da CCA; e a verificação da possibilidade de aplicação de taxas diferenciadas por portes diferenciados de empreendimentos. Em seguida, solicitou ao Representante do Ministério do Trabalho e Emprego que apresentasse sua opinião e sugestão no tocante às alíneas "c" e "d" do Item 7.1.2, relacionadas à questão do SERASA. O Vice-Presidente observou, como primeira preocupação, a necessidade de atualização do Regulamento do Fundo de Aval do PROGER, para melhorar a recuperação de créditos para o CODEFAT. Ressaltou que tais procedimentos eram praticados no mercado e que a cobrança de recurso público independia da boa vontade do gestor ou não em relação a uma determinada situação social. O Coordenador-Geral da CGFAT acrescentou ainda que o Regulamento do FUNPROGER tinha como princípio o cuidado com os recursos públicos, destacando que o Fundo operou bem mais do que outros no período de 2000 a 2003. Quanto à questão da conferência de informação em órgãos de proteção ao crédito, o Coordenador-Geral ressaltou que se fazia necessário uma vez que o FUNPROGER teve que pagar ônus de garantia no valor de R\$ 39 milhões, no período de 2000 e 2003, apesar da arrecadação de R\$ 43 milhões com CCA. Destacou que o Fundo obteve lucro apenas nos dois primeiros exercícios, 2000 e 2001, e que mesmo com todas as precauções adotadas e com todos os itens de segurança, o Fundo ainda não conseguiu operar com resultado positivo nos anos seguintes. Colocou ainda que, quanto à questão da contra-garantia, que foi estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF 101, o Fundo realizou duzentas e quarenta e nove mil operações na sua maioria para o empreendedor informal. O Conselheiro da CNC ponderou sobre a questão dos itens de proteção contra a inadimplência como sendo uma ameaça ao tomador do crédito, e ainda salientou que se tais medidas fossem admitidas poderia causar um impacto social negativo,

uma vez que geraria a exclusão de um agente ativo da economia. Observou que o FUNPROGER não era uma empresa e que seu objetivo não era gerar lucro, mas sim um projeto social, destacando que o Conselho não deveria se basear em regras de mercado e sim considerar a questão social do Fundo. Enfatizou que os agentes financeiros visavam com tal medida retirar parte de sua responsabilidade. O Vice-Presidente ponderou que a função social do trabalho era a livre iniciativa. O Coordenador-Geral da CGFAT ressaltou que o contido nas das alíneas “c” e “d” não era somente uma questão de controle, mas também de se verificar a capacidade de cumprimento de obrigações. O Conselheiro da CNC colocou que sua discussão era no sentido de o Estado estar colocando tal condição em resolução, destacando que se deveria retirar o Item de apreciação para discussão posterior. O Conselheiro da CGT ponderou que a medida de inserção de um possível tomador de crédito em órgãos de proteção de crédito tornava-o impossibilitado de tomar um outro crédito para honrar um acordo que não fora cumprido anteriormente, tirando-lhe assim sua re-inserção no mercado. Enfatizou que a questão deveria ser mais bem discutida e corroborou com a proposta do Conselheiro da CNC de se retirar o item de pauta, postergando a discussão para um outro momento. Colocou, ainda, que ao Ministério do Trabalho e Emprego caberia prover dados, orientações e informações que viessem mostrar que naquele tipo de operação deveria conter tal obrigatoriedade ou se a cláusula de restrição era legal, propondo uma discussão mais técnica. O Vice-Presidente ponderou que a proposta do Conselheiro da CGT era pertinente e que poderia ser aceita, contudo ressaltou que a prática de livre mercado estava sendo ali regulamentada e que se deveria assegurar os meios de garantia de honra pelo tomador do crédito, estando a favor do aperfeiçoamento da Resolução. O Conselheiro da CNF ressaltou que se observava no Regulamento um trabalho cuidadoso e bem feito, primando pela sua excelência e que as discussões feitas não invalidavam ou desmereciam o trabalho que foi realizado no aperfeiçoamento do FUNPROGER. Considerou que o Regulamento como um todo poderia ser votado, observando-se as sugestões feitas no decurso da Reunião, e que fosse respeitado o pluralismo das reflexões do Conselho. O Conselheiro da CGT registrou, também, que o trabalho de alteração do FUNPROGER suscitou vários debates que poderiam ser considerados como sendo brechas deixadas por um conjunto de orientações bastante ultrapassadas e que agora, por si só, demonstravam o acerto em se realizar sua reformulação. Por fim, ressaltou o bom trabalho da equipe técnica do Ministério na reformulação dos procedimentos do FUNPROGER, apresentando assim suas congratulações pelo trabalho realizado e pela oportunidade de debate sobre o assunto. O Secretário-Executivo do CODEFAT relacionou os itens que foram objeto de discussão durante a reunião, quais sejam: 1) item 6.2, “c”, que precisaria ser confirmado, pois houve concordância em se eliminar no acesso a empreendimentos terminando o parágrafo na palavra “CODEFAT”, solicitando que a proposta fosse confirmada formalmente. O Secretário Executivo acrescentou ao texto o trecho “sendo-lhes permitido ter um acesso aos respectivos registros da operação”. O Presidente colocou então em votação a proposta de redação, questionando se havia concordância com o texto sugerido. Não havendo manifestação em contrário, o Item foi aprovado com

alterações; 2) item 6.3.1, a redação proposta foi: “fica autorizado ao gestor do fundo, após aprovação do CODEFAT, alterar o fator (...)”; 3) item 7.1.1, sugestão de alteração do percentual de 18,5% de limite para 10%, equivalente a R\$ 16 mil. O Presidente colocou em votação os itens discutidos. Em não havendo manifestação em contrário, foram aprovadas as considerações feitas pelos Conselheiros. 4) item 7.1.2, alíneas “c” e “d”, proposta da CNC de supressão das referidas alíneas. O Secretário-Executivo sugeriu que os dois itens fossem encaminhados ao GAP para um posicionamento, aperfeiçoamento e posterior encaminhamento, ainda na reunião deste ano do CODEFAT para sua deliberação. O Sr. Presidente questionou aos Conselheiros se todos estavam de acordo com a proposição do Secretário-Executivo. Em não havendo manifestação em contrário, a proposta foi aprovada por unanimidade. 5) item 7.2, sugestão de substituir o termo “ouvido” por “aprovado pelo MTE/CODEFAT”. O Sr. Presidente colocou em votação o Item 7.2, questionando se havia qualquer manifestação em contrário. Em não havendo, o Item foi aprovado. Em seguida, o Presidente colocou em votação a aprovação da Proposta de Resolução que dispõe sobre o novo Regulamento do FUNPROGER. O Secretário-Executivo acrescentou ainda que o GAP iria discutir posteriormente as três questões levantadas em sua última reunião, inclusive a questão da CCA, juntamente com a questão do SPC e SERASA. O Presidente questionou se havia qualquer manifestação em contrário à aprovação da Proposta de Resolução. Em não havendo qualquer manifestação, a Proposta de Resolução do Novo Regulamento do FUNPROGER foi aprovada. Em seguida, o Presidente passou à discussão do SUBITEM 8.2 – Volume máximo a ser garantido pelo Fundo das linhas PROGER – Novo Empreendedor e PROGER – Jovem Empreendedor, convidando o Coordenador-Geral da CGFAT para discorrer sobre o tema. Este colocou que a proposta foi feita no sentido de dar perenidade à redação do novo Regulamento pela lei do FUNPROGER, em que poderiam ser estabelecidas linhas de crédito especiais onde a garantia do Fundo de Aval poderia chegar a até 100%. Esclareceu ainda que, no caso das referidas Linhas que foram criadas pelo CODEFAT, o PROGER – Novo Empreendedor e o PROGER – Jovem Empreendedor, o FUNPROGER garantiria até 100%, destacando que houve um compartilhamento dessa garantia com o FAMPE, sendo que o FUNPROGER garantiria 50% e o FAMPE garantiria os outros 50%. Ressaltou, também, que era preciso estabelecer o volume máximo do financiamento, do comprometimento de recursos em cada uma daquelas Linhas, posto que estas tinham um procedimento especial de cálculo de inadimplência pela característica do seu público-alvo. Colocou que se optou então por limitar o valor, de acordo com a característica da Linha, em até R\$ 100 milhões, esclarecendo que no caso do PROGER – Novo Empreendedor já haviam sido comprometidos R\$ 30 milhões, observando que a Linha Jovem Empreendedor ainda estava em fase de execução e que os cursos já estavam sendo ministrados e que teriam seus planos de negócio em breve apresentados. Por fim, destacou que os limites seriam estabelecidos fora do Regulamento e que o CODEFAT deliberaria sem a necessidade de Resolução, não implicando em mudanças no Regulamento do FUNPROGER. Devido a ausência temporária do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente colocou o Item em votação, questionando se havia qualquer

manifestação em contrário. Em não havendo, o Subitem 8.2 foi aprovado por unanimidade. Passou, em seguida, para o Item 9 – Proposta de Resolução que institui os Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeqs, no âmbito da Resolução 333/2003 e dá outras providências. O Vice-Presidente solicitou então que o Diretor de Qualificação – DEQ, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Sr. Antônio Almerico Biondi Lima, fizesse a apresentação da proposta, destacando que a mesma também havia sido objeto de debate muito importante no âmbito do GAP, tendo o Grupo sugerido algumas modificações. O Diretor do DEQ destacou alguns aspectos relativos ao desempenho do PNQ durante o ano de dois mil e três, colocando, em seguida, que tanto nos debates do GAP quanto do CODEFAT, foi destacada a necessidade de novos indicadores para a política de qualificação que fossem adequados às indicações do CODEFAT. Informou que esses indicadores foram incluídos no Plano Plurianual e que estariam à disposição do público, destacando que o primeiro indicador de efetividade social seria a integração da qualificação com outras políticas públicas e, particularmente, com as políticas públicas de emprego e economia solidária, em que pese serem 57% de integração do público-alvo, e no geral das outras políticas 74% de integração. Salientou que o percentual de 74% de integração referia-se a outros públicos que, obviamente, eram relevantes nos Planos dos estados e municípios, mas que não apresentavam vinculação direta com outras políticas públicas, acrescentando que os mesmos eram identificados pelas Comissões Estaduais e Municipais de Emprego que também participavam do processo de qualificação. Destacou a efetividade do PNQ, no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ressaltando que o registro de atendimento às mulheres se situou acima da meta estabelecida para o Plano, que era de 120%. Quanto à questão da baixa escolaridade, o Diretor do DEQ destacou que o objetivo era trabalhar atingindo indivíduos que não tivessem o ensino médio completo. Indicou que o PNQ estava atendendo a um maior público do ensino médio, que o PLANFOR, e menor público do ensino superior, também em relação ao PLANFOR. Quanto à questão da integração de qualificação com a intermediação de mão-de-obra, destacou que os estados e municípios eram instados a preencher no SIGAE o encaminhamento do trabalhador ao mercado de trabalho. Quanto a ação dos SINE, comparando-se os percentuais do PLANFOR com o PNQ, em que no primeiro apenas 77% de pessoas realmente eram encaminhadas e que o peso maior estava em outros meios de intermediação, quais sejam: negociação direta com a empresa para empregar o trabalhador; indicação para processos de auto-emprego ou de cooperativas, em que todo processo era feito pela executora e não pelo SINE. Destacou ainda que no PNQ notava-se uma inversão, gerando estímulos aos estados que tinham respondido positivamente quanto ao encaminhamento do trabalhador ao SINE e que no PLANFOR indivíduos sem qualificação alcançaram 66% contra 72% do PNQ. Destacou que os dados preliminares apontavam que o centro dos ocupados pelo PNQ compreendia micro e pequenas empresas, auto-emprego, cooperativas e agricultura familiar, que era justamente o público-alvo a ser atendido pelo Programa de forma prioritária. Sobre a carga horária de qualificação no PNQ, informou que no ano de 2003 foram 109,9 horas e que a meta era de 200 horas em 2004.

Complementou, informando que existia a intenção de se aumentar o recurso da hora-aula, salientando que os estados e municípios foram eficientes no uso do recurso e que negociaram com as executoras para que o valor fosse menor do que o valor máximo médio admitido e aprovado pelo Conselho. Quanto à taxa de conclusão dos cursos, informou que foi admitida a possibilidade de evasão em 10%, registrando que o índice de conclusão era de 97%, observando que existiam outros indicadores mais refinados que seriam apresentados ao Conselho em uma próxima reunião. Por fim, colocou que, apesar da exigüidade do tempo de execução, os resultados foram bastante positivos e que apontavam caminhos para melhoria, em que pese a necessidade de aumento do volume de recursos a serem aplicados na qualificação profissional e a quantidade de pessoas atendidas. O Conselheiro da CNF ponderou que o número de 140 mil atendidos era bastante significativo, desde que fosse acrescido pelas outras agências que trabalhavam no mesmo nicho de qualificação, destacando ainda a necessidade de serem apresentados números cumulativos de investimento na área de qualificação. O Presidente do FONSET, Padre Roque Zimmermann, informou que a demanda maior estava nos indivíduos de baixíssima escolaridade, atualmente o grande gargalo no Sistema Público de Emprego, que era de 800 a 1.100 trabalhadores que precisavam ser qualificados com absoluta urgência em todo Brasil e que hoje estavam fora do mercado de trabalho. Destacou que este mercado apresentava uma demanda por operários, mas não estava conseguindo porque não existia nenhum tipo de qualificação que os atingisse, urgindo a mudança de tal quadro. Ressaltou que algumas ações deveriam ser praticadas, como a oferta de passes e merenda para os trabalhadores terem condições de freqüentar o curso para a sua qualificação. Acrescentou que a meta de 140 mil ainda era muito pequena diante da demanda existente e que existia uma certa dificuldade em se fazer a colocação da mão-de-obra por parte dos agentes do SINE, por falta de qualificação, que era cada vez mais exigida. Por fim, registrou que existia esforço de mudança na forma de oferta dos cursos visando a demanda existente, enfatizando que o montante do recurso e o montante de trabalhadores a serem qualificados era muito aquém do necessário. O Diretor do DEQ colocou que existia uma demanda que não estava sendo atendida, por falta de recursos, informando que num levantamento preliminar de recursos para a qualificação profissional, feito em parceria com o MEC, registrou-se a falta dos mesmos, sobrando trabalhadores para serem qualificados. Destacou que o Ministério criou, através de uma Portaria, o Comitê de Qualificação para o Trabalho, cuja idéia era tentar convergir as ações do Sistema S, as ações das centrais sindicais e do próprio Ministério da Educação e do Trabalho para a questão da qualificação profissional. Observou que, baseado na atual situação entre oferta e demanda, foi proposto ao GAP a avaliação de um Plano Setorial de Qualificação, salientando que o PlanSeq não era um plano separado, mas que estava no âmbito do Plano Nacional de Qualificação, e que se submetia, na sua maioria, à Resolução 333 do CODEFAT. Lembrou que PlanTeqs eram projetos e ações circunscritas a um território, onde existiam várias demandas, ressaltando que os PlanSeqs foram criados para atender às demandas que os outros Planos, de base territorial, não estavam conseguindo. Destacou, também, que a proposta do PlanSeq seria

uma estratégia de complementação dos PlanTeqs, não visando, portanto, substituir o papel protagonista de estados e municípios no processo dos Planos Territoriais, mas sim dotar de uma nova capacidade institucional para atender o que atualmente não era atendido. Em seguida, o Diretor do DEQ citou diversos casos em que o atendimento seria impossível, pelo volume e natureza ou por não ter sido passível de planejamento anterior pelo PlanTeq, acrescentando que a intenção era que os estados pudessem cada vez mais melhorar seu planejamento para antecipar as demandas colocadas. Continuou, ressaltando o crescimento e a competitividade de vários setores da economia brasileira, onde se fazia necessário que os processos de qualificação acompanhassem tais demandas. Observou a existência de preocupação quanto à lisura do processo para evitar que determinados estados e setores ou ala do movimento sindical fossem beneficiados ou não, e ainda que houvesse um procedimento público em relação aquele processo. Alertou para a recomendação do TCU para que houvesse uma distribuição equânime dos recursos entre os estados e municípios e que em caso dos PlanSeqs serem adotados, a indicação do Tribunal deveria ser obedecida, para que houvesse um processo transparente e que todos os setores da sociedade envolvidos fizessem a verificação da relevância do projeto. Destacou que nos projetos abrangidos pelos PlanSeqs deveria constar uma proposta de qualificação e vinculação por intermediação de mão-de-obra que seria feita pelos estados ou pelas centrais que existissem na região, ressaltando que estes teriam, obrigatoriamente, que participar do processo. O Diretor do DEQ fez uma explanação sobre as diversas regiões do país, onde a demanda por qualificação era maior, sugerindo um esforço conjunto para conciliar a situação. Apresentou, em seguida, as propostas de alteração da Resolução 333/2003, colocadas na última reunião do GAP. No Artigo 3º, que indicava que o PNQ seria implementado pelo PlanTeq e pelo ProEsq, seria inserido um terceiro item que seria o PlanSeq; após o parágrafo 10, do mesmo artigo, e que incluiria os parágrafos de onze a vinte e três, que definiriam o que eram os PlanSeqs. Conforme apresentado pela Representante da CNI durante a reunião do GAP, seria necessário dar maior clareza aos objetivos dos PlanSeqs, evitando que se confundissem com os objetivos dos PlanTeqs. Esclareceu, então, que alguns parágrafos foram renumerados com vistas a garantir a lógica do que era objetivo, prioridade, modalidade e processo de execução do projeto. Foi alterado o Artigo 13, conforme solicitação da Representante da CNI, para aproveitar ao máximo os PlanTeqs, como antecipação das demandas de qualificação, sendo o referido artigo desmembrado, gerando o Artigo 19, que atendeu a uma preocupação do Representante da CGT quanto à limitação das centrais executoras no processo de qualificação, no sentido de que tais entidades não fossem de baixa qualidade e que tivessem representação local, como também que os sindicatos não fossem executores, conforme reforçado pelo Conselheiro da Força Sindical nas discussões no âmbito do GAP. Informou que o parágrafo 18 visava atender a uma preocupação colocada pela Representante da CNI quanto aos casos emergenciais quando fosse obrigatória a articulação de todas as políticas públicas de emprego pertinentes, onde a qualificação não aparecesse como uma solução mágica. No parágrafo 21, alínea “d”, o Representante da CAIXA no

GAP preocupou-se em substituir empresas por investidores, o BNDES, os fundos de pensões, e afins, podendo estar ajudando a co-financiar a qualificação naquele processo. Colocou, também, a preocupação do Representante da CGT com a questão da contrapartida, para adequar as regiões econômicas do país, salientando que a intenção era que no plano final a contrapartida fosse contabilizada unitariamente, e para os casos em que houvesse co-financiamento fossem somadas todas as contrapartidas em uma só. Na seqüência, o Diretor do DEQ colocou que o Artigo 2º da Resolução, como era a praxe, estabelecia que o Departamento de Qualificação submeteria ao CODEFAT nota técnica definindo critérios para alocação dos recursos dos PlanSeqs. Observou que no Artigo 12 da Resolução 333 havia uma distribuição de recursos, estabelecendo 15% para gestão, que era o recurso utilizado para planejamento, monitoramento, avaliação, reuniões, seminários, ou seja, todas as atividades do Ministério do Trabalho e Emprego; os PlanTeqs receberiam 80%, o que significava na prática 68% do recurso aplicado, ficando o ProEsq com 20%, o que significaria 17% do recurso aplicado para execução. Sugeriu, então, a retirada de cerca de 10% de recursos da gestão para a execução, ficando 13,5 dos recursos alocados para os PlanSeqs, sendo que 5% eram advindos da gestão, 0,5% dos PlanTeqs e 8% dos ProEsqs. O Conselheiro Suplente Representante do MPS, Sr. Celecino de Carvalho Filho, requereu que fosse especificado com mais clareza o parágrafo 2º do Artigo 12. O Presidente solicitou um aparte para propor que, em face da premência do tempo, fosse suprimido o Item IV da Pauta, que seria a apresentação pelas Instituições Financeiras do tema: Aplicação dos Recursos do FAT, que ficaria para a próxima reunião do CODEFAT. O Representante do Banco do Brasil solicitou permissão ao Presidente para distribuir um folder que o Banco preparou para aquela reunião, com o objetivo de apresentar as ações do Banco do Brasil com recursos do FAT até o primeiro semestre de 2004, com uma prestação de contas dentro do que foi discutido durante a reunião. O Presidente do FONSET ponderou sobre a necessidade de maior preocupação com o setor agrícola, ressaltando que aquela questão vinha sendo ponto focal das preocupações do FONSET. Destacou que o setor agrícola estava praticamente voltado para a grande lavoura, ficando a pequena, os assentamentos e a agricultura familiar, deixando sua demanda sem qualificação específica. Quanto à distribuição de percentuais, salientou que havia necessidade de um aporte de recursos para qualificação, para ao menos emergencialmente, dar conta de uma resposta positiva pela empregabilidade num momento de crescimento da atividade econômica, sob pena de não haver a efetividade do PlanSeq, na destinação dos recursos. Enfatizou, ainda, que existia uma vasta população demandante, por qualificação mais profunda, havendo um volume muito pequeno de recursos. O Conselheiro da Força Sindical corroborou com o que fora colocado pelo Presidente do FONSET, observando que durante a reunião do GAP congratulou o Diretor do DEQ pela proposta de implantação do PlanSeq, como sendo criativa e necessária.. Registrou a existência de demanda do FONSET de 1.200.000 trabalhadores de baixíssima qualificação que recorriam ao SINE, mas que não eram contratados em detrimento de sua baixa qualificação. Por fim, o Conselheiro da Força Sindical ponderou que se deveria aprovar a proposta apresentada, ressaltando-se, contudo, a

preocupação com a questão da aplicação dos recursos do FAT, e, ainda, solicitar ao Ministro do Trabalho e Emprego que fosse mais incisivo junto ao Governo quanto à melhoria do orçamento para o ano vindouro. Acrescentou que durante a reunião do GAP solicitou que fosse enviada aos Conselheiros uma cópia do orçamento do FAT para o próximo ano, tal qual foi encaminhado para o Congresso. O Presidente do FONSET informou que havia uma audiência pública marcada para o dia onze de novembro, às 10 horas da manhã no Congresso Nacional, para debater sobre recursos maiores para qualificação profissional, convidando a todos os membros do Conselho a se fazerem presentes à mencionada audiência. O Conselheiro da Força Sindical, por fim, cumprimentou o Diretor do DEQ pelos resultados alcançados, com a disponibilidade de apenas 13,5% de recursos. O Vice-Presidente ressaltou a importância de se considerar, sobretudo pelos Conselheiros representantes da Bancada dos Trabalhadores, o esforço do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego junto ao Presidente da República na questão de ampliação dos recursos do FAT. Recordou que o Ministério realizaria um seminário para discutir a questão do Sistema Público de Emprego, no sentido de revitalizá-lo com todas as suas funções: qualificação, intermediação, empreendedorismo, micro-crédito e informações sobre o mercado de trabalho. Porém, o FONSET, em seu último encontro, propôs realizar, em parceria com CODEFAT e com o Ministério do Trabalho e Emprego, o 1º Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos dias primeiro, dois e três de dezembro, ressaltando a importância de se divulgar as ações concretas de Políticas Públicas de Emprego realizadas pelo CODEFAT e Ministério do Trabalho e Emprego. Informou, ainda, sobre a realização de uma reunião com vários secretários de trabalho e com o Ministério do Trabalho e Emprego, colocando como estrutura do Congresso todas as questões em relação ao financiamento, ao processo de integração e articulação, a discussão de competência entre os diversos atores, salientando a importância de re-pactuar a questão no Sistema, com vistas a dar uma nova visibilidade e renovação ao Sistema Público de Emprego. Destacou que o PlanSeq tinha esse sentido de resolver no território, no aspecto setorial, o problema das demandas, acrescentando a importância da participação no Congresso das representações municipais, estaduais, trabalhadores, empresários, Sistema S, bancos oficiais, colocando a necessidade de reuniões futuras. Em seguida, o Vice-Presidente distribuiu uma cópia para todos os Conselheiros dos assuntos a serem tratados no referido Evento. Por fim, aproveitando a aprovação do novo plano, enfatizou a colocação da questão da qualificação, intermediação e das diversas funções do Sistema Público de Emprego. O Conselheiro da CGT observou ser aquele um Programa que foi bem trabalhado, podendo atender a uma demanda que estava reprimida em função de algumas ações voltadas para o desenvolvimentismo do país. Destacou ser aquele o foco que o CODEFAT tinha que manter, antevendo as necessidades para não ter que agir de forma emergencial. Salientou que o PlanSeq poderia atender aquela necessidade, pois já possuía estratégias prontas para serem colocadas em ação, só esperando pelo Programa. Reforçou que o objetivo do novo Programa era dar a devida valorização à Comissão Estadual de Emprego, com o compromisso de discutir como seriam

melhoradas tais Comissões em todo o país. Colocou, ainda, que apresentaria em uma próxima oportunidade, um documento contendo uma série de reclamações relacionadas à Comissão Estadual de Emprego do Estado de São Paulo, com vistas, inclusive, a dar conhecimento ao que estava acontecendo naquele estado. Destacou, também, que as Comissões somente não participariam do processo caso não tivessem interesse. Referindo-se à Proposta de Resolução, o Conselheiro da CGT observou, quanto ao parágrafo 23, em que se destacava o texto: “Os PlanSeqs serão executados por meio do estabelecimentos de convênio com outros instrumentos legais, nos termos da legislação vigente com entidades especializadas em educação profissional, considerando a qualificação do corpo docente (...)”, atentando que entidades especializadas em educação profissional poderia restringir a participação de outras entidades no processo de qualificação. Sugeriu, ainda, que no parágrafo 15, onde se lia: “Terão prioridade de atendimento os trabalhadores inscritos nas agências do Sistema Nacional de Emprego”, fosse considerada a possibilidade de interação entre as ações, propondo que fosse acrescentado ao parágrafo um texto indicando mais ou menos o seguinte: “que os planos de intermediação dos PlanSeqs serão estruturados com ensinos locais, submetido à apreciação do Departamento de Emprego e Salário que, por sua vez, ou por intermédio do Departamento de Qualificação Profissional deverá dar a visão correta de que está havendo essa interação das ações, não se restringindo apenas à Resolução, visando garantir a interação das ações, intermediação, as Agências de Empregos e os SINES na formatação da intermediação voltada para colocação de trabalhadores atingidos pelos PlanSeqs”. O Diretor do DEQ observou que poderiam ser consideradas as entidades referidas no Artigo 2º, incisos de 2 a 7 da Resolução 333, bem como a redação de inclusão no parágrafo 15. Sugeriu ainda que na reunião do GAP de março procedesse-se à análise das sugestões sobre o aperfeiçoamento da citada Resolução, podendo ser enviadas para o Departamento de Qualificação e para a Secretaria Executiva do CODEFAT, até o dia seguinte, as sugestões de mudanças, para permitir que o GAP sistematizasse essas informações e na reunião de março do CODEFAT, pudesse proceder a uma mudança ou revisão dos itens da Resolução 333. O Presidente, considerando as observações feitas pelos Conselheiros, e uma vez acatadas pelo Diretor de Qualificação, colocou em votação a Proposta de Resolução que instituíria o Plano Setorial de Qualificação. Não havendo manifestação em contrário, a Proposta de Resolução foi aprovada com as alterações propostas. O Presidente parabenizou o Diretor do DEQ e sua equipe, bem como ao GAP, pelo trabalho ora apresentado. Quanto à questão da qualificação profissional no segmento da indústria gráfica, o Presidente ressaltou que esteve com o Presidente da Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF, onde foram feitas algumas ponderações interessantes, ressaltando que o segmento saiu de um processo recessivo muito longo onde a mão-de-obra foi totalmente desmontada, ressaltando a necessidade de se começar a qualificação de jovens. Informou, também, sobre um projeto recebido, relativo à área de exportação, destacando a falta de profissionais qualificados para o mercado estrangeiro, uma vez que existia o impeditivo da língua, havendo necessidade de formação de profissionais com conhecimento de línguas estrangeiras.

Referiu-se também à qualificação da Polícia Federal, com vistas a receber empresários do mundo inteiro que vinham ao Brasil, destacando que se fazia necessário qualificar tais agentes para receber o visitante falando a língua dele e dando um atendimento diferenciado ainda no aeroporto. O Diretor de Qualificação informou que o SENAI-DF apresentou um projeto sobre formação de agentes exportadores, que estava sendo atendido pelo Departamento. O Conselheiro Suplente do MPS solicitou que fosse incluída como pauta durante o Congresso, a ser realizado em dezembro, a questão da Previdência na construção do trabalhador, do empresário, do articulador uma vez que o nível de proteção estava muito grande e aquele foco era extremamente importante, dada a integração que ele representava. Em seguida, o Presidente passou ao próximo item de pauta.

ITEM 10 – Proposta de resolução que altera a Resolução nº 385, 28 de abril de 2004, que estabelece novos critérios para a transferência de recursos do FAT à unidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE. O Conselheiro da CGT informou aos demais Conselheiros que o assunto foi bastante debatido no GAP, salientando que houve uma farta explanação de motivos, apresentação de nota técnica bem elaborada e que se chegou a um denominador comum sobre o assunto, culminando na minuta de Resolução. Existia, então, apenas uma alteração a ser feita, o que também foi devidamente tratado no GAP, que se referia à suplementação do período de referência para o desembolso e a autorização desse recurso, que estava sendo cogitado ser de maio de 2004 a fevereiro de 2005. Afirmou que houve um acordo técnico bem discutido de que o prazo seria até janeiro de 2005, sendo válido para todos parceiros dos SINE junto ao Ministério. O Secretário Executivo acrescentou que, a despeito do encaminhamento dos membros do GAP, para a redução do prazo de execução de fevereiro para janeiro, na reunião do GAP, a representação do FONSET posicionou-se quanto à manutenção do mês de fevereiro como prazo de extensão. Destacou que os membros que tinham assento permanente no Grupo posicionaram-se em favor da redução do prazo de fevereiro para janeiro, mas que a representação do FONSET, que tinha assento como observador, com direito a voz, informou que seria feita uma consulta aos outros membros e secretários, que constituíam a diretoria do FONSET, sobre a oportunidade de manter a referência de fevereiro. A representação do Ministério do Trabalho e Emprego no Grupo concordou com as sugestões da representação dos trabalhadores e também dos empregadores de reduzir o prazo para janeiro. Registrou, ainda, que deveria ser feita uma errata no parágrafo único do Artigo 3º, ao final do parágrafo, onde se lia: “referente ao período de janeiro a fevereiro” devendo ser substituído para “maio de 2004 a janeiro de 2005”. O Conselheiro da CGT informou ter esclarecido ao Presidente do FONSET a questão, ao que o mesmo concordou com a data final fixada para janeiro. O Sr. Presidente colocou em votação a Proposta de Resolução que altera a Resolução 385, de 28 de abril de 2004, que estabelece novos critérios para a transferência de recursos do FAT às unidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, questionando se havia qualquer manifestação em contrário. Em não havendo, a Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade, com a alteração proposta. Em seguida, o Secretário-Executivo, retornando ao Item 7, lembrou que a equipe técnica ficou de construir uma nova redação, envolvendo os parágrafos 4º e

5º que altera a Resolução do FAT - INTEGRAR, cujo texto segue: “Excepcionalmente, nos casos de projetos especiais de empreendimentos estruturantes considerados de relevante interesse para o desenvolvimento da região centro-oeste, esse teto pode ser elevado para até R\$ 40 milhões por tomador, inclusive, quando se tratar de grupo econômico, devendo tais projetos ser previamente submetidos ao Conselho de Desenvolvimento dos Estados do Centro-Oeste - CDE, e posteriormente ao CODEFAT para aprovação”. Parágrafo 5º: “A solicitação para aprovação de projeto especial deverá ser encaminhada pelo Banco do Brasil à Secretaria Executiva do CODEFAT, acompanhada da carta consulta e da aprovação e justificativa do CDE, do Conselho de Desenvolvimento, quanto ao caráter especial do projeto, evidenciando-se o impacto na geração de emprego, trabalho e renda”. O Sr. Presidente colocou em discussão a redação, questionando se havia qualquer manifestação em contrário. Em não havendo, foi aprovada por unanimidade a redação dos parágrafos 4º e 5º da Proposta de Resolução do Item 7 da Pauta. O Conselheiro da CGT solicitou a palavra para propor que fosse pautada uma discussão no CODEFAT, antes do encerramento do ano, quanto à participação do FONSET no Conselho com direito à voz e voto. O Conselheiro da Força Sindical ratificou seu pedido de envio da cópia do orçamento por correio eletrônico, tal como foi enviado ao Congresso. O Conselheiro Suplente Representante da CNA, Sr. Carlos Fernandes Xavier, registrou que com relação à região norte, desde 17 de junho o Ministro da Integração Nacional encaminhou ao MTE uma solicitação de R\$ 500 milhões, exatamente com recursos do FAT, a exemplo do que foi encaminhado para o FCO para o FNO, e questionou informações sobre o andamento daquele processo no CODEFAT e, sobretudo, se ele já estivesse em análise, se seria possível apressar o exame por parte do Conselho. O Secretário Executivo esclareceu que foi feito um aviso ministerial através do Ministro Ciro Gomes para o Ministro Berzoini, ao final de julho, solicitando R\$ 500 milhões do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em condições similares às da oportunidade em que o Conselho aprovou o FAT - INTEGRAR, dedicado à base territorial do fundo constitucional da região norte. No entanto, esclareceu ainda estar sendo construído um posicionamento técnico, que envolvia a área financeira e a área física do Ministério. Informou, também, que havia uma disponibilidade de recursos do Fundo do Norte e ainda que havia de se assegurar não só um posicionamento técnico favorável do Ministério do Trabalho e Emprego para ser submetido ao CODEFAT, mas teria que se assegurar, simultaneamente, um posicionamento favorável do Ministério da Fazenda com relação à equalização de taxas de juros, para o funding do FAT complementar as operações que eram custeadas pelo Fundo Constitucional. Caso contrário, acrescentou o Secretário-Executivo, seria absolutamente improcedente o Conselho deliberar sobre a dotação que era de um funding, se não tiver o compromisso de equalização da Fazenda, em Portaria, ou mesmo em Decreto do Presidente. Colocou ainda que no caso do FNO, necessitaria de Medida Provisória do Presidente da República autorizando a equalização, caso contrário, o próprio Ministério da Integração se veria diante da possibilidade de oferecer para o mesmo objeto de crédito duas carteiras com taxas de juros diferentes, o que, nessas circunstâncias, não interessaria ao Ministério da Integração. Por fim,

ressaltou que o andamento daquela recomendação à instância superior no Ministério, para que fosse apreciado e submetido ao Conselho, dependia, sobretudo, de um posicionamento do Ministério da Fazenda e do Tesouro Nacional com relação à equalização. O Conselheiro da CNA reiterou a necessidade de atendimento à região norte. O Secretário-Executivo ponderou que seria contraproducente apresentar o tema para discussão ao Conselho, sem a concordância do Ministério da Fazenda e da Casa Civil em editar uma medida provisória e uma portaria que desse respaldo ao Ministério do Trabalho e Emprego para submeter o tema ao CODEFAT, financiando uma operação que depois teria demanda e operacionalização para a carteira, evitando que o recurso não ficasse parado no Banco do Brasil. O Sr. Presidente acrescentou que os juros daquele recurso para a pequena empresa era de 8,36%, para média empresa, 10,6% e para grande empresa, de 12,8%. Porém, se a empresa paga em dia, ainda teria uma dedução de 15% desses valores, ficando bem aquém da TJLP que atualmente estava em 10%. V – OUTROS ASSUNTOS. ITEM 12 – Entrega dos seguintes documentos: Relatório de Informações Financeiras do FAT e Resumo da 82ª Reunião Ordinária do GAP/CODEFAT. Encerramento. Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, o Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Secretário-Executivo do CODEFAT, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, demais membros do Colegiado e por mim.

LOURIVAL NOVAES DANTAS

Presidente e Conselheiro Titular Representante da CNI

REMIGIO TODESCHINI

Vice-Presidente e Conselheiro Titular Representante do MTE

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR

Secretário-Executivo do CODEFAT

HELMUT SCHWARZER

Conselheiro Titular Representante do MPS

CELECINO DE CARVALHO FILHO

Conselheiro Suplente Representante do MPS

ITAZIL FONSECA BENÍCIO DOS SANTOS

Conselheiro Titular Representante do MAPA

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

Conselheiro Titular Representante da CGT

GILMAR JOSÉ PEDRUZZI

Conselheiro Titular Representante da SDS

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical

JURACI MOREIRA SOUTO

Conselheiro Suplente Representante da CUT

ALENCAR NAUL ROSSI

Conselheiro Titular Representante da CNF

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

Conselheiro Suplente Representante da CNC

CARLOS FERNANDES XAVIER

Conselheiro Suplente Representante da CNA